



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 344/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 155.610 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, e de 165.500 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios 56.502 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos idosos 60 a 69 anos e dos trabalhadores de saúde administrando uma dose de reforço no intervalo de 06 meses após a última dose do esquema vacinal, e na vacinação das pessoas com alto grau de imunossupressão administrando uma dose adicional 28 dias após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

**Parágrafo Único** - As doses distribuídas contemplam as pessoas descritos no Art. 1º que completaram o esquema básico (D2 ou DU) até o dia 09/04/2021.

**Art. 2º** - Distribuir aos municípios 11.244 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para dose de reforço de pessoas de 70 anos ou mais que completaram 06 meses do esquema vacinal completo (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

**Parágrafo Único** - As doses distribuídas atende um percentual de no mínimo de 5% dos idosos de 70 anos ou mais de idade que completaram o esquema básico (D2 ou DU) entre os dias 09/04/2021 a 16/04/2021.

**Art. 3ª** - Permanecerá armazenado na CEADI-RS, 23.094 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, para posterior distribuição.

**Art. 4ª** - Completar em 100% das doses da vacina CoronaVac/Butantan para atender a D2 da 48ª remessa.

**Art. 5º** - Distribuir 100% das doses da vacina AstraZeneca para atender a D2 das remessas 33ª e 37ª.

**Art. 6º** - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 38ª e 39ª.

**Parágrafo Único** - O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 08 semanas.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.

ARLITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS